



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO JARDIM  
DO PALACETE DE SÃO BENTO**

**Preâmbulo**

O Palacete de São Bento, mandado construir em 1877 em terrenos que integraram o antigo Convento, é, desde 1938, a residência oficial do Primeiro-Ministro da República de Portugal.

O Palacete integra, para além do edifício principal, um jardim com cerca de dois hectares, anexo às traseiras do Palácio de São Bento, sede do Parlamento de Portugal. O Jardim do Palacete de São Bento está classificado no Plano Diretor Municipal de Lisboa na categoria de Património Edificado e Paisagístico, constituindo um conjunto de notável relevância do ponto de vista cultural, arquitetónico, artístico e botânico, com os seus elementos escultóricos e decorativos, e cumulativamente, com um elevado valor histórico, sobretudo pelas épocas e funções a que esteve e está associado.

A intenção do Senhor Primeiro-Ministro de abrir o jardim à população, pelo menos, um dia por semana, encontrou na Câmara Municipal de Lisboa o parceiro natural, a qual se associou no imediato a essa iniciativa, cooperando para a sua viabilização, de acordo com o que tem sido a sua política de abertura à população de espaços verdes, existentes na cidade de Lisboa, com acesso tradicionalmente condicionado.

Todavia, a prossecução do objetivo identificado e a preservação da natureza ímpar do Jardim pressupõem a definição de princípios e de regras a observar nas visitas públicas, pelo que importa estabelecer as normas a que ficam sujeitas as visitas, e todos os visitantes, sem exceção, que acedam ao Jardim do Palacete de São Bento, com vista a assegurar a sua preservação, não pondo em causa a sustentabilidade botânica, a segurança dos bens e das infraestruturas postas ao seu serviço, assim contribuindo para a conservação do Jardim.

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na redação atual, aprovou as Normas de Acesso e Utilização do Jardim do Palacete de São Bento, nos termos seguintes:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**PARTE I**  
**REGRAS GERAIS**

**Art.º 1º**

**Âmbito**

O presente documento estabelece os princípios e define as regras a aplicar ao acesso e utilização do Jardim do Palacete de S. Bento, durante os períodos em que o mesmo está aberto ao público.

**Art.º 2º**

**Aceitação das normas de acesso e utilização**

1. Todos os visitantes que pretendam aceder e utilizar o Jardim do Palacete de S. Bento devem conhecer e aceitam expressamente as presentes normas, disponíveis no sítio da internet da SGPCM - <http://www.sg.pcm.gov.pt/> - e divulgadas à entrada do Jardim.
2. O desconhecimento das presentes normas não é justificação para o seu não cumprimento.

**Art.º 3.º**

**Dever de colaboração com a segurança**

1. Os visitantes devem colaborar com a segurança do espaço, designadamente no respeito pelos perímetros de acesso condicionado e seguindo as instruções nos acessos de entrada e de saída.
2. A falta de colaboração resultará na saída compulsiva ou na não autorização de acesso, temporária ou permanente, conforme a gravidade da situação.

**Art.º 4º**

**Responsabilidade civil e criminal**

1. A SGPCM não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos de natureza ilícita ou criminal, ou outros, causados aos visitantes ou aos seus bens, bem como por danos em consequência de desastres naturais, tais como a queda de árvores, ou outros não intencionais, que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.
2. São aplicáveis ao acesso e utilização do Jardim o Código Civil, o Código Penal, e demais legislação vigente, designadamente a respeitante a manifestações e outras formas de protesto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**PARTE II**  
**ACESSO E HORÁRIO**

**Art.º 5º**

**Acesso ao Jardim do Palacete de S. Bento**

1. Os visitantes devem fazer-se sempre acompanhar de documento de identificação com fotografia.
2. Todas as pessoas que pretendam aceder ao Jardim são submetidas a controlo de segurança na entrada e, caso se justifique, no interior.
3. Para proteção dos visitantes o espaço tem um circuito de videovigilância, procedendo-se à captação e gravação de imagens.
4. Não é permitido o acesso de crianças menores de 10 anos de idade sem acompanhamento de um adulto responsável.
5. Não é permitida a entrada de qualquer tipo de veículo motorizado, incluindo sistemas aéreos não tripulados (SANT) e veículos aéreos remotamente pilotados (VARP), com exceção de veículos prioritários e de emergência.
6. Não é permitida a entrada de qualquer tipo de veículo não motorizado, designadamente bicicletas, *skates*, trotinetes e patins, com exceção dos utilizados por visitantes com mobilidade reduzida e dos que sirvam para o transporte de crianças.
7. Não é permitido a entrada de animais domésticos, com exceção de cães-guia.
8. O acesso apenas é permitido pelo(s) local(ais) definido(s) e sinalizados para o efeito.

**Art.º 6.º**

**Horário de abertura e de fecho**

1. O Jardim é aberto ao público aos domingos e a entrada é gratuita.
2. O horário de abertura e encerramento é, respetivamente, das 10h00 às 17h00 no outono e no inverno, e das 10h00 às 18h00 na primavera e no verão.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a SGPCM reserva-se no direito de suspender, ou por qualquer outra forma limitar, a abertura ao público nos períodos definidos por razões de interesse público ou da agenda oficial ou protocolar do Gabinete do Primeiro-Ministro.

**PARTE III**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

**Art.º 7.º**

**Regras gerais**

1. Os visitantes devem contribuir para a manutenção de um ambiente propício à contemplação e fruição do espaço e do acervo exposto, evitando comportamentos que o degradem e/ou danifiquem.
2. Os visitantes não podem deixar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
3. Os visitantes não podem circular fora da rede de caminhos existentes, e devem respeitar as zonas de acesso interditas ao público, bem como cumprir, com rigor, os horários estabelecidos.
4. A permanência de visitantes em estado que possa perturbar a boa ordem, nomeadamente quando visivelmente sob o efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias estupefacientes, que exibam agressividade ou que se apresentem com vestuário sumário, implica a sua saída compulsiva.
5. Os visitantes devem abster-se de atividades ou comportamentos suscetíveis de causar danos, prejuízos ou importunar os demais.

**Art.º 8.º**

**Regras especiais**

É expressamente proibido:

- a) Jogar com bola, de qualquer tipo e tamanho;
- b) Acampar ou instalar acampamento;
- c) Fazer fogo, fogueiras ou acender braseiras ou qualquer ato suscetível de provocar incêndios;
- d) Utilizar aparelhos sonoros, designadamente telefonias e similares;
- e) Confeccionar e tomar refeições, com a exceção de refeições ligeiras;
- f) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente, a designação científica de plantas, orientação ou referências para conhecimento dos visitantes;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

- g) Danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, ou utilizá-los para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam;
- h) Danificar as árvores, arbustos, herbáceas e flores, nomeadamente cortar ou golpear os seus troncos e raízes, bem como riscar ou inscrever neles gravações, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos, qualquer que seja a sua finalidade;
- i) Lançar detritos, retirar água dos lagos ou utilizá-los para banhos, danificar a fauna ou flora neles existentes, bem como arremessar ou lançar, para dentro dos mesmos, quaisquer objetos líquidos ou sólidos;
- j) Utilizar o espaço para quaisquer fins de carácter comercial, incluindo eventos desportivos, culturais ou outros, como feiras, festivais musicais e gastronómicos.

**PARTE IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.º 9º**

**Situações omissas**

Casos e situações omissas ou de interpretação dúbia, serão sempre expostos a/ao Secretário/a-Geral da Presidência do Conselho de Ministros que, depois de ouvidas as pessoas ou entidades envolvidas, se assim o entender, despachará em conformidade.

**Art.º 10º**

**Vigência**

As presentes **NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO** produzem efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 3 de junho de 2016.

A Secretária-Geral Adjunta  
da Presidência do Conselho de Ministros

(Catarina Romão Gonçalves)